



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA N° 09/2018

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
2018

Orientações sobre o Período de Elaboração e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos Consórcios Públicos

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

De acordo com o art. 14, inciso IV, da referida Portaria, os consórcios públicos estão sujeitos a elaboração e divulgação dos seguintes Demonstrativos Fiscais:

- a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
 - I. Demonstrativo da Despesa com Pessoal,
 - II. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e
 - III. Demonstrativo dos Restos a Pagar
- b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
 - I. Balanço Orçamentário e
 - II. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Conforme o art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a periodicidade para emissão do Relatório de Gestão Fiscal é quadrimestral, com publicação até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder (art. 55, § 2º).

Contudo, o art. 63, inciso II, alínea “b” da citada Lei, faculta aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, salvo quando ultrapassado os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, na Parte IV Relatório de Gestão Fiscal ao tratar das particularidades dos demonstrativos aplicáveis aos consórcios públicos, menciona que sua publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação dos entes consorciados.

Os normativos acima citados não abordam de forma clara os critérios a serem observados pelos consórcios públicos para fins de elaboração e divulgação do RGF, uma vez que um mesmo consórcio pode ser constituído por municípios com população inferior e superior a cinquenta mil habitantes.

E ainda, mesmo que o consórcio seja constituído apenas por municípios que têm a prerrogativa de publicar semestralmente, caso um ente consorciado ultrapasse o limite relativo à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, tal fato obrigaria a publicação quadrimestral do RGF.

Diante das lacunas existentes e da ausência de normativa sobre o tema, orienta-se que a partir do exercício de 2018 todos os consórcios públicos adotem o período quadrimestral para elaboração e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, independentemente do número de habitantes de cada ente consorciado.

Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2018 - COFIM